EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1912

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1912

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. Francisco Salles

NO ANNO DE 1911

23º DA REPUBLICA

MINISTERIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
BIBLIOTECA
Nº 279 Data 19.7.39

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1911

3399

Digitized by the Internet Archive
in 2022 with funding from
Memoria Estatistica do Brasil

8564 20/11/48

https://archive.org/details/exposiodapropost0000_2_bras1912Exp

Sr. Presidente da Republica

Submetto á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1912.

A receita para o exercicio de 1911 foi orçada em 103.821:860$220, ouro, e 314 978:400$, papel, sendo :

Em ouro :

Receita ordinaria	85.048:526$887
Dita com applicação especial. . .	18 773:333$333
Total.	103.821:860$220

Em papel :

Receita ordinaria	299.908:400$000
Dita com applicação especial . . .	15.070:000$000
Total.	314.978:400$000

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1912 é calculada em 111.494:110$220, ouro, e 333.200:000$000, papel, sendo :

Em ouro :

Receita ordinaria	91.790:776$887
Dita com applicação especial . . .	19.703:333$333
Total	111.494:110$220

Em papel :

Receita ordinaria	318.350:000$000
Dita com applicação especial . . .	14.850:000$000
Total.	333.200:000$000

As differenças para mais no calculo da receita para o exercicio de 1912 provêm de se haver elevado os direitos de importação para consumo a 238.000:000$, em attenção ao augmento da renda apresentada na arrecadação do corrente anno e de se haver calculado as outras rendas tomando por base a arrecadação do exercicio de 1910, tornando-se por isso necessaria a revogação da disposição contida no n. 13 do art. 1° e art. 25 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, que reduziu as taxas dos impostos de sal, pharóes e docas.

Despeza

A despeza votada para o exercicio de 1911, de accôrdo com a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e com as alterações indicadas no decreto n. 2.408, de 25 de janeiro de 1911, foi de 83.777:391$557, ouro, e 409.256:253$480, papel, sendo:

Em ouro:

Despeza ordinaria	65.004:058$224
Applicação da renda especial . .	18.773:333$333
	83.777:391$557

Em papel:

Despeza ordinaria.	394.186:253$480
Applicação da renda especial .	15.070:000$000
	409.256:253$480

Para o exercicio de 1912 a despeza foi calculada em 76.571:896$183, ouro, e 397.774:976$252, papel, sendo:

Em ouro:

Despeza ordinaria	56.868:562$850
Dita com applicação especial. .	19.703:333$333
	76.571:896$183

Em papel:

Despeza ordinaria	382.924:976$252
Dita com applicação especial .	14.850:000$000
	397.774:976$252

Entre os totaes da despeza votada para o exercicio de 1911 e a orçada para 1912 existem as differenças para menos em 1912 de 7.205:495$374, ouro, e 11.481:277$228, papel, a saber:

Differenças para mais em ouro em 1912 :

Ministerio das Relações Exteriores	392:500$000
Ministerio da Fazenda. . . .	1.922:011$859
Applicação da renda especial . .	930:000$000
	3.244:511$859

Differenças para menos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	500$000
Ministerio da Marinha. . . .	6.000:000$000
Ministerio da Guerra	1.000:000$000
Ministerio da Viação e Obras Publicas	2.999:507$233
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio . .	450:000$000
	10.450:007$233

Differenças para mais em papel :

Ministerio da Guerra. . . .	5.982:312$492

Differenças para menos :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	2.612:832$964
Ministerio das Relações Exteriores	40:000$000
Ministerio da Marinha . . .	3.204:275$032
Ministerio da Viação e Obras Publicas	649:928$073
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	7.985:570$000
Ministerio da Fazenda . . .	2.750:983$649
Applicação da renda especial .	220:000$000
	17.463:589$718

Essas differenças para mais e para menos vão minuciosamente explicadas em cada uma das tabellas das despezas dos diversos Ministerios.

Sendo a receita orçada em ouro de	111.494:110$220
e a despeza de	76.571:896$183
resulta o saldo de	34.922:214$037
A receita estando orçada em papel na importancia de . . .	333.200:000$000
e a despeza nessa especie em . .	397.774:976$252
o *deficit* será de	64.574:976$252
Deduzindo-se dessa importancia o saldo em ouro de 34.922:214$037, que convertido em papel ao cambio de 16 d, produz.	58.931:236$187
resulta ainda o *deficit* de . . .	5.643:740$065

que desapparecerá si não for mantida a disposição contida no artigo 85, da lei orçamentaria do corrente anno. A verba para occorrer a essa despeza já foi eliminada no orçamento do Ministerio da Fazenda, não tendo sido possivel, por falta de tempo, organizar com igual deducção novas tabellas dos outros Ministerios.

Para normalidade da vida financeira da Republica, será da maior conveniencia que os orçamentos dos diversos Ministerios contenham apenas disposições propriamente orçamentarias, com exclusão de autorizações de despezas, que em regra a renda ordinaria não comporta.

O Congresso Nacional, em seu alto criterio, se dignará resolver sobre o assumpto, providenciando sobre o equilibrio do orçamento proposto.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 91.790:776$887, ouro, 318.350:000$, papel, e a destinada á applicação especial em 19.703:333$333, ouro, e 14.850:000$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e additionaes		
1. Direitos de importação para consumo	84.666:000$000	141.334:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.	1.200:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.		4.100:000$000
4. Dito de capatazias		1.700:000$000
5. Armazenagem		3.750:000$000
6. Taxa de estatistica.		490:000$000
7. Imposto de pharóes.	360:000$000	
8. Dito de docas	180:000$000	10:000$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos		400:000$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo		7.000:000$000
11. Dito sobre bebidas.		7.800:000$000
12. Dito sobre phosphoros		8.300:000$000
13. Dito sobre o sal		4.300:000$000
14. Dito sobre calçado.		2.000:000$000
15. Dito sobre velas		400:000$000
16. Dito sobre perfumarias		800:000$000
A transportar.	86.406:000$000	182.484:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.	86.403:000$000	182.484:600$000
17. Imposto sobre especialidades pharmaceuticas.		1.000:000$000
18. Dito sobre vinagre		300:000$000
19. Dito sobre conservas		2.100:000$000
20. Dito sobre cartas de jogar		200:000$000
21. Dito sobre chapéos.		2.000:000$000
22. Dito sobre bengalas		25:000$000
23. Dito sobre tecidos.		12.300:000$000
24. Dito sobre o vinho estrangeiro.		5.300:000$000
III		
Impostos sobre circulação		
25. Imposto do sello.	10:000$000	17.600:000$000
26. Dito de transporte		3.200:000$000
IV		
Impostos sobre a renda		
27. Imposto sobre subsidios e vencimentos	20:000$000	900:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua		3.600:000$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas		1.900:000$000
30. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal		8:000$000
V		
Impostos sobre loterias federaes e estaduaes		
31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.		1.000:000$000
VI		
Outras rendas		
32. Premios de depositos publicos		30.000$000
33. Taxa judiciaria		130:000$000
A transportar.	86.436:000$000	231.677:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte	85.436:000$000	231.677:000$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.	. . . . .	2:000$000
35. Rendas federaes do territorio do Acre	. . . . .	30:000$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre	. . . . .	19.000:000$000
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos proprios nacionaes, das fazendas da União, das riquezas naturaes e fóros, dos laudemios		
37. Renda de proprios nacionaes	. . . . .	170:000$000
38. Dita da Villa Militar — Deodoro	. . . . .	40:000$000
39. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	. . . . .	30:000$000
40. Producto do arrendamento das areias monaziticas.	150:000$000	
41. Fóros de terrenos de marinha	. . . . .	20:000$000
42. Laudemios	. . . . .	40:000$000
II		
Rendas industriaes		
43. Renda do Correio Geral.	. . . . .	10.000:000$000
44. Dita dos Telegraphos.	800:000$000	7.700:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . .	. . . . .	250:000$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil . . .	. . . . .	32.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . .	. . . . .	2.400:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.	. . . . .	100:000$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . .	. . . . .	160:000$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete . . .	. . . . .	5:000$000
51. Dita da Casa da Moeda.	. . . . .	10:000$000
52. Dita dos Arsenaes.	. . . . .	6:000$000
53. Dita do Gymnasio Nacional	. . . . .	70:000$000
54 Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	. . . . .	400:000$000
55. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos	. . . . .	10:000$000
A transportar	87.386:000$000	307.120:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte	87.386:000$000	307.120:000$000
56. Renda do Instituto Nacional de Musica.	. . . . .	10:000$000
57. Dita do Collegio Militar	. . . . .	200:000$000
58. Dita da Casa de Correcção.	. . . . .	10:000$000
59. Dita arrecadada nos Consulados	1.400:000$000	
60. Dita da Assistencia a Alienados	. . . . .	130:000$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . .	. . . . .	160:000$000
62. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras	106:666$667	1.700:000$000
Renda extraordinaria		
63. Montepio da marinha.	2:000$000	140:000$000
64. Dito militar.	500$000	300:000$000
65. Dito dos empregados publicos.	10:000$000	700:000$000
66. Indemnizações	50:000$000	1.500:000$000
67. Juros dos capitaes nacionaes	300:000$000	50:000$000
68. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$220	
69. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.	. . . . .	30:000$000
70. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	. . . . .	2.[illegible]$000
71. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.	. . . . .	3.500:000$000
72. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo de £ 3.000.000	2.533:906$000	
	91.790:776$887	318.350:000$000
Renda com applicação especial		
Fundo de resgate do papel-moeda :		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	. . . . .	[illegible]
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	. . . . .	[illegible]
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.	. . . . .	[illegible]
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento. .	. . . . .	
5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro	. . . . .	[illegible]
A transportar	. . . . .	[illegible]

	OURO	PAPEL
Transporte.	. . . . .	5.800:000$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
2. 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	11.900:000$000	
2. 2.º Cobrança da divida activa, em ouro	20:000$000	
2. 3.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro	83:333$333	
2. 4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	20:000$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro . .	160:000$000	3.000:000$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
4. 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	. . . . .	50:000$000
4. Depositos :		
4. 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	. . . . .	3.000:000$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro	4.000:000$000	3.000:000$000
Bahia	700:000$000	
Recife	900:000$000	
Rio Grande do Sul.	1.100:000$000	
Parahyba	40:000$000	
Ceará	150:000$000	
Paraná.	150:000$000	
Rio Grande do Norte	40:000$000	
Maranhão.	120:000$000	
Santa Catharina.	100:000$000	
Espirito Santo	40:000$000	
Matto Grosso.	80:000$000	
Alagôas.	100:000$000	
	19.703:333$333	14.850:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 56.868:562$850, ouro, 332.924:976$252, papel, e a com applicação especial em 19.703:333$333, ouro, e 14.850:000$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:200$, ouro, e 33.604:422$186, papel:

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica		36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica		76:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica		151:440$000
5. Subsidio dos Senadores		567:000$000
6. Secretaria do Senado		716:563$972
7. Subsidio dos Deputados		1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados		857:937$318
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		275:000$000
10. Secretaria do Estado		657:378$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica		19:600$000
12. Justiça Federal		1.691:835$618
13. Justiça do Districto Federal		655:953$559
14. Ajudas de custo a magistrados		14:000$000
15. Policia do Districto Federal		7.110:633$034
16. Casa de Correcção		362:796$106
17. Guarda Nacional		35:400$000
18. Archivo Publico		110:502$118
19. Assistencia a Alienados		1.622:278$578
20. Directoria Geral de Saude Publica		5.080:032$508
21. Subvenção a Institutos de Ensino		4.207:078$272
22. Escola Nacional de Bellas Artes	10:200$000	198:952$236
A transportar	10:200$000	26.454:871$437

	OURO	PAPEL
Transporte	10:200$000	26.454:871$437
23. Instituto Nacional de Musica		[illegible]
24. Instituto Benjamin Constant.		[illegible]
25. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos		143:447$118
26. Bibliotheca Nacional		428:812$118
27. Serventuarios do Culto Catholico		100:000$000
28. Soccorros Publicos.		354:000$000
29. Obras		400:000$000
30. Corpo de Bombeiros		1.235:157$577
31. Magistrados em disponibilidade		212:000$000
32. Serviço eleitoral		100:000$000
33. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre.		[illegible]
34. Instituto Oswaldo Cruz.		331:240$000
35. Eventuaes		150:000$000
Total	10:200$000	33.604:422$486

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.847:026$769, em ouro, e de 2.389:000$000, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado		[illegible]
2. Empregados em disponibilidade.		[illegible]
3. Extraordinarias no interior		[illegible]
4. Commissões de limites.		859:000$000
5. Repartições internacionaes	40:933$436	
6. Corpo Diplomatico	1.268:593$333	
7. Corpo Consular	637:500$000	
8. Extraordinarias no exterior	600:000$000	
9. Ajudas de custo.	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.000:000$, ouro, e 44.892:084$021, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.		[illegible]$000
2. Almirantado		[illegible]$000
3. Estado-Maior		7:200$000
4. Inspectorias		[illegible]$000
5. Supremo Tribunal Militar		[illegible]$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha		[illegible]$000
7. Auditoria da Marinha		[illegible]$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas		12.414:899$976
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes		2.471:992$625
10. Batalhão Naval		310:702$000
11. Escolas de Aprendizes Marinheiros.		822:088$000
12. Arsenaes		3.983:626$687
13. Inspectoria de portos e costas		[illegible]$000
14. Depositos Navaes.		[illegible]$000
15. Força Naval		3.022:490$326
16. Hospitaes		267:818$000
17. Superintendencia de navegação.		2.389:660$000
18. Escola Naval		499:500$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo		91:260$000
20. Classes inactivas		1.389:468$407
21. Armamento e equipamento		600:000$000
22. Munições de bocca		7.000:432$000
23. Munições navaes		[illegible]$000
24. Material de coustrucção naval		1.500:000$000
25. Obras		1.000:000$000
26. Combustivel		1.500:000$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.		[illegible]$000
28. Eventuaes		[illegible]$000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro.		1.000:000$000
30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro	3.000:000$000	
31. Directoria do Armamento.		604:084$021
	3.000:000$000	44.892:084$021

	OURO	PAPEL
Transporte	. . . . .	13.136:405$236
16. Serviço de Informações e Bibilotheca	. . . . .	164:600$000
17. Serviço de Veterinaria	. . . . .	1.422:320$000
18. Serviço de Protecção aos Indios e Colonização de Trabalhadores Nacionaes	. . . . .	964:000$000
19. Ensino Agronomico	. . . . .	3.620:000$000
20. Eventuaes	. . . . .	200:000$000
	700:000$000	19.507:325$236

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 43.022:528$708, em ouro, e de 92.166:303$475, em papel, e applicar a renda especial na somma de 19.703:333$333, ouro, e 14.850:000$, papel:

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa.	33.846:412$618	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . .	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos.	. . . . .	4.991:050$000
4. Idem da divida interna fundada	. . . . .	25.756:084$000
5. Pensionistas.	. . . . .	10.739:994$612
6. Aposentados.	. . . . .	2.552:191$173
7. Thesouro Nacional.	. . . . .	1.980:535$000
8. Tribunal de Contas.	. . . . .	602:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal	. . . . .	643:560$000
10. Caixa de Conversão	50:000$000	255:000$000
11. Caixa de Amortização.	100:000$000	489:612$000
12. Casa da Moeda	. . . . .	863:504$600
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*	. . . . .	2.178:280$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.	. . . . .	169:800$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes . .	. . . . .	141:840$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres	56:200$000	
17. Delegacias Fiscaes.	. . . . .	3.130:988$000
18. Alfandegas	. . . . .	14.662:386$151
19. Mesas de Rendas e Collectorias	. . . . .	5.439:666$100
20 Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.	. . . . .	121:711$839
A transportar	42.317:492$618	74.718:203$475

	OURO	PAPEL
Transporte.	42. 17:49 $818	74.718:203$475
21. Inspecção das Repartições de Fazenda	. . . . .	200:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	. . . . .	3 191:500$000
23. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas. .	. . . . .	150:000$000
24. Ajudas de custo.	. . . . .	120:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.	. . . . .	40:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.	100:000$000	50:000$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.	. . . . .	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	. . . . .	9 500:000$000
29. Idem diversos	. . . . .	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União	. . . . .	100:000$000
31. Commissões e corretagens	50:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes.	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições.	100:000$000	300:000$000
34. Exercicios findos	100:000$000	1.500:000$000
35. Obras	. . . . .	800:000$000
36. Creditos especiaes	325:036$180	
37. Serviço de estatistica commercial.	. . . . .	343:000$000
38. Substituições	. . . . .	80:000$000
39. Inspectoria de seguros	. . . . .	233:600$000
	43.022:528$798	92.166:303$475

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda	. . . . .	5.800:000$000
2. Fundo de garantia idem	12.023:333$333	
3 Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.	160:000$000	3.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos. .	. . . . .	3.050:000$000
5 Idem para as obras de melhoramentos dos portos	7.520:000$000	3.000:000$000
Somma	19.703:333$333	14.850:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte		13.136:405$236
16. Serviço de Informações e Bibilotheca		164:600$000
17. Serviço de Veterinaria		1.422:320$000
18. Serviço de Protecção aos Indios e Colonização de Trabalhadores Nacionaes		964:000$000
19. Ensino Agronomico		3.620:000$000
20. Eventuaes		200:000$000
	700:000$000	19.507:325$236

Art. 8 º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 43.022:528$708, em ouro, e de 92.166:303$175, em papel, e applicar a renda especial na somma de 19.703:333$333, ouro, e 14.850:000$, papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa.	33.846:412$618	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . .	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos.		4.991:050$000
4. Idem da divida interna fundada		25.756:084$000
5 Pensionistas.		10.739:994$612
6. Aposentados.		2.552:191$173
7. Thesouro Nacional.		1.980:535$000
8. Tribunal de Contas.		602:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal		643:560$000
10. Caixa de Conversão	50:000$000	255:000$000
11. Caixa de Amortização.	100:000$000	489:612$000
12. Casa da Moeda		863:504$600
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*		2.178:280$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.		169:800$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes . .		141:840$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres	56:200$000	
17. Delegacias Fiscaes.		3.130:988$000
18. Alfandegas		14.662:886$151
19. Mesas de Rendas e Collectorias		5.439:666$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.		121:711$839
A transportar	42.317:492$618	74.718:203$475

	OURO	PAPEL
Transporte.	42. 17[illegible]9 $518	74.718:20[illegible]$475
21. Inspecção das Repartições de Fazenda	. . . . .	200:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	. . . . .	3.191:500$000
23. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas. .	. . . . .	150:000$000
24. Ajudas de custo.	. . . . .	120:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.	. . . . .	40:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.	100:000$000	50:000$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . .	. . . . .	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	. . . . .	9 500:000$000
29. Idem diversos	. . . . .	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União	. . . . .	100:000$000
31. Commissões e corretagens	50:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes.	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições.	100:000$000	300:000$000
34. Exercicios findos	100:000$000	1.500:000$000
35. Obras	. . . . .	800:000$000
36. Creditos especiaes	325:036$180	
37. Serviço de estatistica commercial.	. . . . .	343:000$000
38. Substituições	. . . . .	80:000$000
39. Inspectoria de seguros	. . . . .	233:600$000
	43.022:523$798	92.166:303$475

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda	. . . . .	5.800:000$000
2. Fundo de garantia idem	12.023:333$333	
3 Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.	160:000$000	3.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos. .	. . . . .	3.050:000$000
5 Idem para as obras de melhoramentos dos portos	7.520:000$000	3.000:000$000
Somma	19.703:333$333	14.850:000$000

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1907, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$ ás verbas incluidas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 3.345.267$176, ouro, e 42.232:116$197, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1911.

Francisco Antonio de Salles.

il para o exercicio de 1912

TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
iro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
:269$000	117.310:662$000	78.750:000$000	135.000:000$000	84.665:000$000	141.434:000$000
):030$000	.....	900:000$000	.....	1.200:000$000	
.....	3.782:777$000	.....	4.000:000$000	.....	4.100:000$000
.....	1.691:980$000	.....	1.600:000$000	.....	1.700:000$000
.....	6.370:123$000	.....	5.700:000$000	.....	7.000:000$000

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

Especificação da receita	Legislação	Arrecadação: 1908 Ouro	1908 Papel	1909 Ouro	1909 Papel	1910 Ouro	1910 Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel
RECEITA ORDINARIA													
1. Direitos de importação para consumo.	Lei n. [illegible] de [illegible] de Outubro de [illegible]; DD. ns. [illegible] de Dezembro de [illegible] ... [illegible]	61 475 [illegible]	1.7 [illegible]	68 941:210$531	105.511 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2. [illegible]	Lei n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de [illegible] ... de 30 de Dezembro de 1905	776 [illegible]$810	....	810 000$141	[illegible]	1 [illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible] dos generos ... de direitos de consumo.	D. n. [illegible] de 19 de Setembro de [illegible] ... [illegible]	[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]
[illegible] das capatazias	D. n. [illegible] ... de Junho [illegible]	[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]
Taxa de estatistica	Lei n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de 1907 art. 1º n. 5 ...	....	4.[illegible]	....	3 904 643$271	....	3.787 [illegible]$110	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]
[illegible]	D. n. [illegible]		[illegible]		[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]
[illegible]	[illegible] de Outubro de [illegible] ...	[illegible]$040		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
[illegible] sobre o expediente dos generos livres de direitos.	Lei n. [illegible] de [illegible] de Dezembro de [illegible] ...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible] Taxa sobre o fumo	L. n. [illegible] de 30 de Dezembro de [illegible] ... [illegible]		[illegible]		[illegible]	....	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

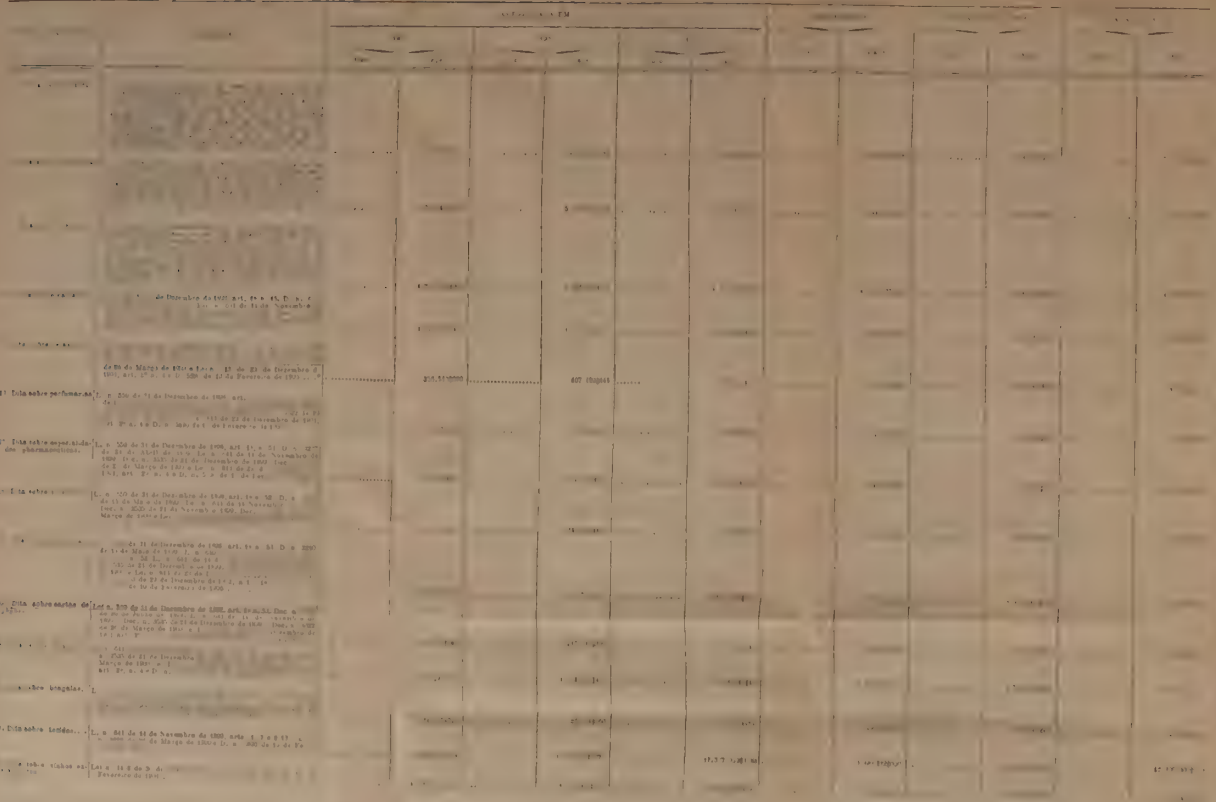

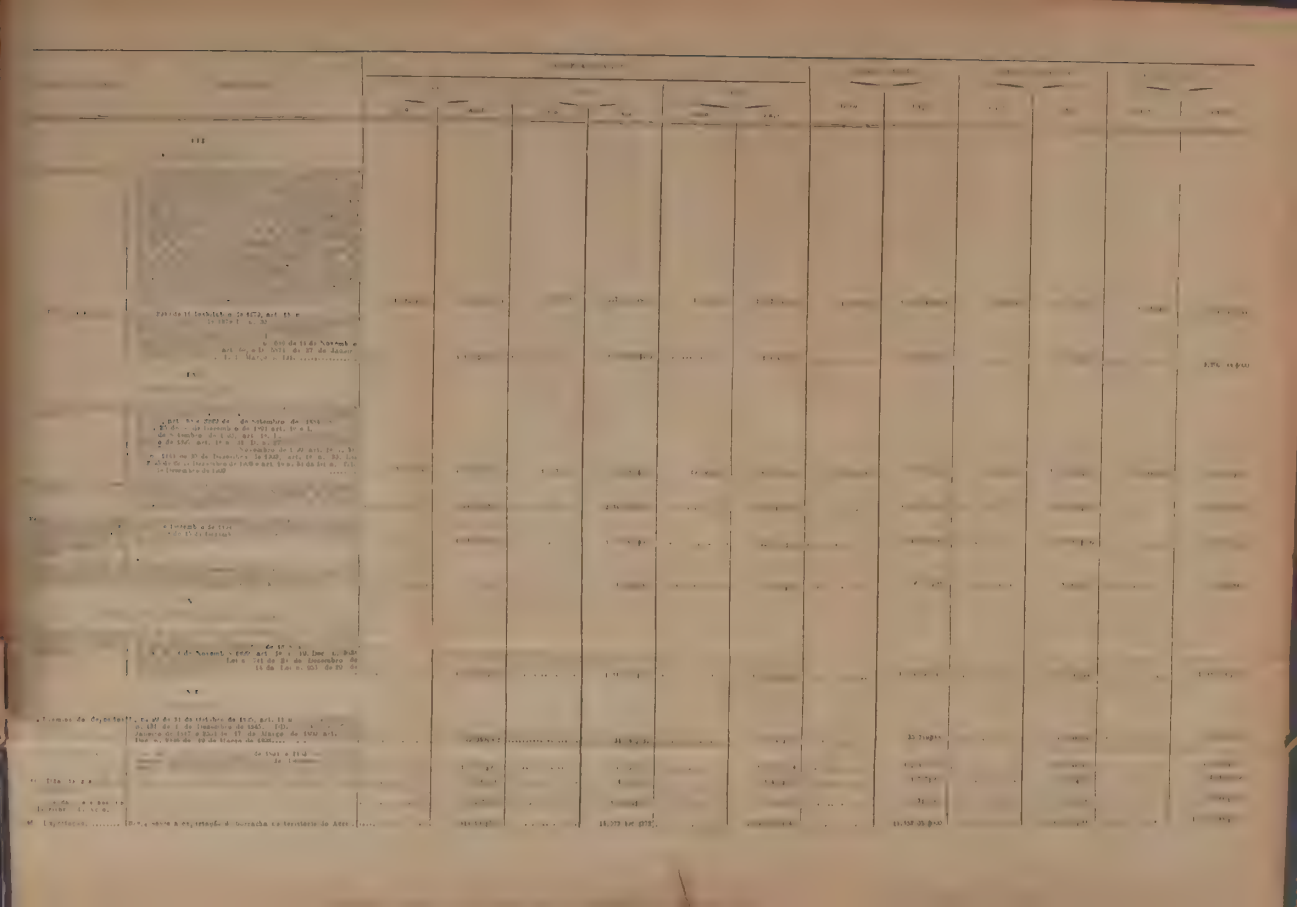

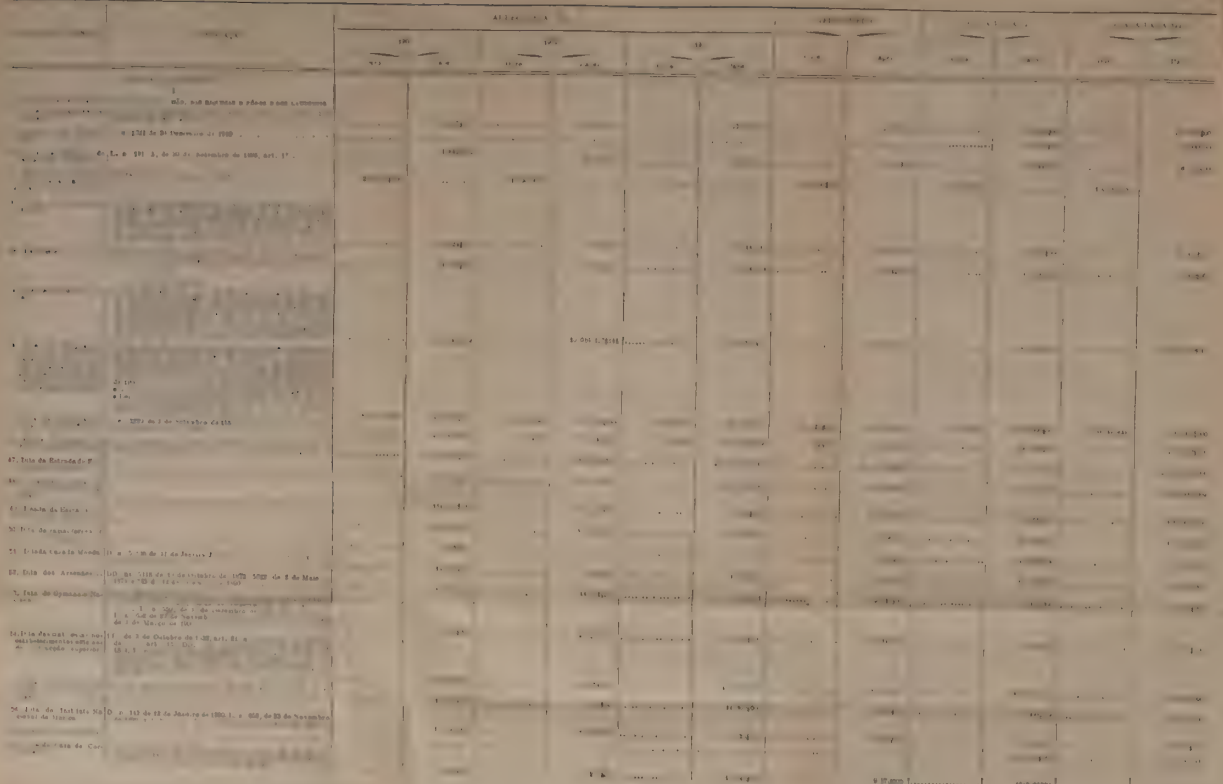

	TERMO MÉDIO		ORÇADA PARA 1912	
Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
.....	1.211:944$000	.....	1.400:000$000	
137:333$801	.....	150:871$000	.....	130:000$0000
182:905$000	.....	172:606$000	.....	160:000$000
1.787:350$891	.....	1.291:619$000	106:666$667	1.700:000$000
129:219$762	3:250$000	141:913$000	2:000$000	140:000$000
330:865$274	871$000	329:817$000	500$000	300:000$000
738:495$594	13:269$000	732:525$000	10:000$000	700:000$000
1.144:486$927	233:638$000	1.419:192$000	50:000$000	1.500:000$000
52:606$850	387:448$000	32:280$000	300:000$000	50:000$000
.....	.....	.....	1:614$220	
2.110.871$290	.....	2.413:642$000	.....	2.500:000$000
$	$	$	$	$
2.085:000$000	.....	2.212:500$000	.....	2.000:000$000

Receita	Legislação	Arrecadada em 1908 Ouro	1908 Papel	1909 Ouro	1909 Papel	1910 Ouro	1910 Papel	Termo médio Ouro	Termo médio Papel	Votada para 1911 Ouro	Votada para 1911 Papel	Orçada para 1912 Ouro	Orçada para 1912 Papel
[illegible]	[illegible] de 21 de Novembro de [illegible] e 31 de Março de [illegible] de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24...	1 033 [illegible]	....	1 150 [illegible]	....	1 [illegible]	....	1 [illegible]	....	1.1[illegible] 000$000	....	1.[illegible]	
[illegible] Alfandegas	[illegible] n. 2396, de 24 de Novembro de 1896, art. 10 e L. n. 180 A, de 21 de Novembro de 1898, art. 1º, D. n. 1350, de 7 de Outubro de 1893, D. n. 8407, de 19 de Fevereiro de 1897, D. n. 2779 de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. [illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	1[illegible]0 00[illegible]
[illegible]	[illegible] 490 de 15 de Dezembro de 1897, art. 2º n. 6, D. n. 2779, de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. 913, de [illegible] de Dezembro de 1904, art. 3º	....	[illegible]	.	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	[illegible]	1[illegible] 000$000	....	[illegible] 000$000
[illegible] de 1902	[illegible]	....	[illegible]	...	[illegible]	....	[illegible]	.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RENDA EXTRAORDINARIA													
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	140 000$000	[illegible]	[illegible]
64 Dito Militar.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
65 Dito dos empregados publicos.	DD. ns. 942 A, de 31 de Outubro, [illegible] de 3 de Novembro [illegible] de 14 de Novembro [illegible] Novembro, 1077 de 27 de Novembro [illegible] de 1890, 1313 F de 20 de Janeiro [illegible] 130 de 10 de A[illegible] de 1897, art. 37	1 [illegible]	700 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	700 000$000	[illegible]	[illegible]
6[illegible] Indemnizações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6[illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	300 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] ns. 1001 de 28 de Agosto [illegible] de Dezembro de 1900, art. 25	....	....	....	....	....	....	....		1 [illegible]	....	1 [illegible]	
[illegible] Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias	L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e lei n. 1300 de 31 de Novembro de 1898..........	....	[illegible] 000$000	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]		[illegible]	....	[illegible]
[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	..	[illegible]	.	[illegible]		[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]
[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	.	[illegible]		[illegible]	.	[illegible]	..	[illegible]
[illegible] ração e respectivas commissões de [illegible]	....	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		1.[illegible]	...	1 [illegible]	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL													
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento [illegible]	L. [illegible] de Abril de 189[illegible]	.	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]		[illegible]		[illegible]	....	[illegible]
2 [illegible]	D. de 20 de Fevereiro e Instrucções de 15 de Junho de 1840, Lei n. [illegible] de 30 de Julho de 1840, art. 16	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	..	[illegible]	.	[illegible]	.	[illegible]
3 Todas e quaesquer [illegible]	L. n. 514 de 28 de Outubro [illegible] L. n. 628 de 17 de Setembro [illegible] de 16 de Setembro de 18[illegible] 1114 de 27 de Setembro de [illegible]	..	[illegible]	....	[illegible]	..	[illegible]		[illegible]	....	[illegible]	...	[illegible]
4 Os saldos que forem [illegible]	...	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$
[illegible]	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	.	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]

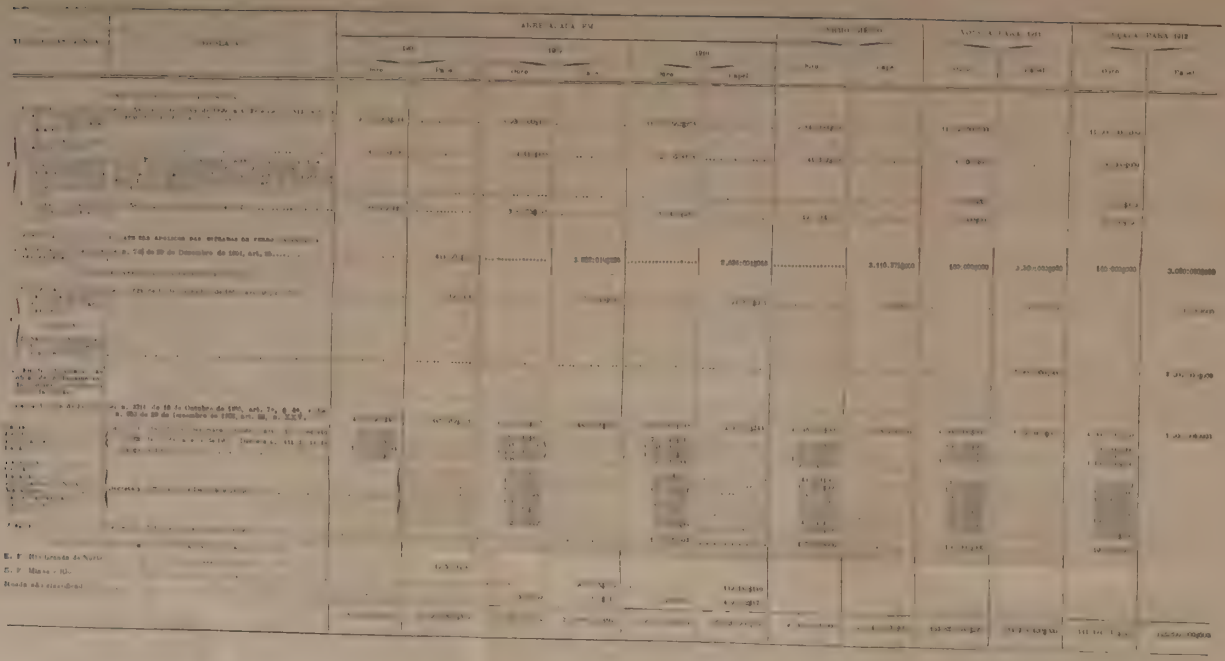

TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1.444:979$000	127.828:464$000	80.160:000$000	145.910:000$000	86.406:000$000	151.884:000$000
.....	48.276:933$000	.....	46.905:000$000	.....	53.825:000$000
11:883$000	20.237:135$000	10:000$000	18.200:000$000	10:000$000	20.800:000$000
35:365$000	5.909:107$000	25:000$000	6.208:000$000	20:000$000	6.408:000$000
.....	1.558:099$000	.....	1.500:000$000	.....	1.600:000$000
.....	14.682:749$000	.....	17.192:000$000	.....	19.192:000$000
211:366$000	311:255$000	150:000$000	300:000$000	150:000$000	300:000$000
1.880:103$000	47.796:521$000	1.806:666$667	54.723:400$000	2.306:666$667	55.321:000$000
1.545:280$000	8.770:504$000	2.896:860$220	8.970:000$000	2.893:110$220	9.020:000$000
9.291:330$000	12.034:570$000	18.773 333$333	15.070:000$000	19.703:333$333	14.850:000$000
1.420:306$000	287.405:337$000	103.821:860$220	314.978:400$000	111.494:110$220	333.200:000$000

Recapitulação

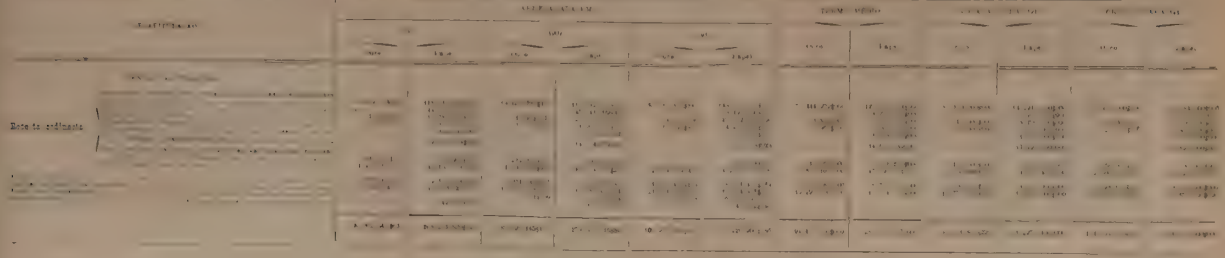

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1, § 6, 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 7.973, de 30 de abril de 1910

		Papel
Abre o credito extraordinario para pagamento de subsidios a Senadores e Deputados, sendo:		
Para os Senadores	108:675$000	
» Deputados	365:700$000	474:375$000

Decreto n. 7.974, de 2 de maio de 1910

Abre o credito supplementar á verba Soccorros Publicos do exercicio de 1910.	600:000$000

Decreto n. 8.015, de 19 de maio de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates do Senado Federal . .	9:556$451	
» da Camara dos Deputados	13:761$290	23:317$741

Decreto n. 8.232, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal .	100:000$000

Decreto n. 8.261, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:		
Subsidio dos Senadores . . .	141:750$000	
» » Deputados . . .	477:000$000	618:750$000

Decreto n. 8.262, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:		
Secretaria do Senado. . . .	12:500$000	
» Camara dos Deputados	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 8.294, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:		
Subsidio dos Senadores. . .	141:750$000	
» » Deputados. . .	477:000$000	618:750$000

Papel

Decreto n. 8.395, de 13 de de outubro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:

Secretaria do Senado . . .	12:500$000	
» da Camara dos Deputados	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 8.394, de 24 de novembro de 1910

Abre creditos supplementares ás verbas:

13.	130:058$000	
15.	4.295:643$730	
35.	702:215$289	5.136:917$019

Decreto n. 8.398, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado. . . .	12:500$000	
» da Camara dos Deputados	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 8.399, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores . . .	141:750$000	
» » Deputados . . .	477:000$000	618:750$000

Decreto n. 8.437, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar por conta do exercicio de 1910, ás verbas — Secretaria do Senado 12:500$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000$000. . . . . 30:500$000

Decreto n. 8.438, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas Subsidio dos Senadores 132:300$ e Subsidio dos Deputados 445:200$000 577:500$000

Decreto n. 8.492, de 30 de dezembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1910 . . . . . 500:000$000

9.390:359$760

Ministerio das Relações Exteriores

Ouro

Decreto n. 7.818, de 15 de janeiro de 1910

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca . . . . . 47:000$000

Decreto n. 8.004, de 12 de maio de 1910

Abre o credito supplementar ás verbas 5ª (para pessoal) Legações e consulados — 50:112$892 e da 6ª (Ajudas de Custo) — 87:000$000 do Art. 7° da Lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909. . 137:112$892

184:112$892

Ministerio da Marinha

Papel

Decreto n. 8.339, de 5 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba 12—Arsenaes—afim de attender ás despezas com o augmento de vencimentos do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910 . . . . . 129:071$317

Decreto n. 8.401, de 23 de novembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba 17—Superintendencia de Navegação—Pessoal—Directoria de Pharóes — para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharoleiros, de accordo com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910. . . . . 94:248$000

Decreto n. 8.573, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito supplementar á verba 12—Arsenaes—do exercicio de 1910, para pagamento de salarios aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e de Matto-Grosso. . . 54:149$000

277:468$317

Ministerio da Guerra

Decreto n. 7.952, de 14 de abril de 1910

Abre o credito supplementar ao art. 11 da verba 9ª da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 696:380$606

Decreto n. 7.963, de 22 de abril de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de subsidio á sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brazileiro . . . . . 10:000$000

Decreto n. 8.043, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento do subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades Tiro da Uruguayana e Tiro Paranaense . . 20:000$000

Decreto n. 8.044, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade Tiro Friburguense . . . . . 2:957$187

Decreto n. 8.152, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brazileiro do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906 . . . . . 10:000$000

Papel

Decreto n. 8.213, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de metade das despezas feitas pela sociedade Tiro n. 38 com a installação de sua linha de tiro. . . . . 4:668$879

Decreto n. 8.214, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para indomnisar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brazileiro do valor da metade da importancia das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro 1:257$160

Decreto n. 8.402, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito especial para o pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria . . . 336:001$174

Decreto n. 8.545, de 1 de fevereiro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, sendo

á 8ª	167:967$742	
» 9ª	690:758$387	
» 11ª	147:667$964	
» 14ª	1.803:014$946	2.809:409$039

Decreto n. 8.572, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito especial para indemnisar a Sociedade de Tiro Fidelense do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro . . . . . 2:000$000

Decreto n. 8.615, de 20 de março de 1911

Abre o credito supplementar ao art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, para o pagamento de augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e departamentos da Guerra (6ª divisão) e da administração, de 18 a 31 de dezembro de 1910. . . . . 24:655$953

Decreto n. 8.616, de 22 de março de 1911

Abre o credito supplementar á verba 14ª — Material — n. 28 «Transporte de tropa» do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909. . 350:000$000

4.267:396$058

Ministerio da Viação e Obras Publicas

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.827, de 20 de janeiro de 1910		
Abre o credito extraordinario para proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista	—	400:000$000
Decreto n. 7.868, de 17 de fevereiro de 1910		
Abre o credito extraordinario para a dragagem dos rios que desaguam na bahia de Guanabara.	—	200:000$000
Decreto n. 7.869, de 23 de fevereiro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio. .	—	215:000$000
Decreto n. 7.892, de 10 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil . .	—	400:000$000
Decreto n. 7.893, de 10 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil. . .	—	400:000$000
Decreto n. 7.894, de 10 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	400:000$000
Decreto n. 7.920, de 31 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goyoen	—	100:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.925, de 31 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento dos funccionarios não aproveitados na organisação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio . . .	—	27:900$000
Decreto n. 7.926, de 31 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas	—	830:000$000
Decreto n. 7.971, de 28 de abril de 1910		
Abre o credito extraordinario para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno.	—	168:000$000
Decreto n. 7.972, de 28 de abril de 1910		
Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.	—	251:293$400
Decreto n. 8.005, de 18 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.	—	699:105$000
Decreto n. 8.033, de 26 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento do premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação pela construcção em suas officinas de uma locomotiva	—	7:000$000
Decreto n. 8.048, de 2 de junho de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company	—	1.000:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.068, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal do Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil . .	—	500:000$000
Decreto n. 8.070, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito extraordinario para acquisição de um terreno destinado ao edificio dos Correios em Santos	—	120:000$000
Decreto n. 8.088, de 7 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	500:000$000
Decreto n. 8.090, de 7 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para desobstrucção do rio Paracatú, da barra do S. Francisco ao porto de Burity	—	10:000$000
Decreto n. 8.094, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para ser applicado em obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte	—	100:000$000
Decreto n. 8.095, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio.	—	10:903$557
Decreto n. 8.099, de 16 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oéste de Minas. . .	—	1.500:000$000
Decreto n. 8.121, de 28 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	1.500:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.127, de 4 de agosto de 1910		
Abre o credito extraordinario para os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista . . .	—	335:360$580
Decreto n. 8.182, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas	—	383:259$720
Decreto n. 8.255, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal do Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil . .	—	500:000$000
Decreto n. 8.256, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oéste de Minas. . . .	—	1.000:000$000
Decreto n. 8.275, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para o melhoramento da Quinta da Boa Vista	—	527:660$000
Decreto n. 8.277, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para a construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy	—	200:000$000
Decreto n. 8.278, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funccionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	—	13:950$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.309, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção das linhas telegraphicas entre Porto Murtinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa Vista.	—	110:000$000
Decreto n. 8.310, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy. .	—	235:000$000
Decreto n. 8.386, de 14 de novembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para despezas de construcção do ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil . . .	—	400:000$000
Decreto n. 8.417, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramento do porto de Aracajú . .	—	25:000$000
Decreto n. 8.433, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	1.100:000$000
Decreto n. 8.450, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	1.200:000$000
Decreto n. 8.486, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do rio Paracatú .	—	1:500$466
Decreto n. 8.487, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	1.400:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.622, de 22 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 5ª do orçamento de 1910. . . .	194:381$510	—
Decreto n. 8.623, de 22 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahurú a Itapura», da verba 5ª do orçamento de 1910.	96:840$000	—
Decreto n. 8.632, de 29 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á consignação «Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande» da verba 5ª do orçamento de 1910 . . .	746:403$444	—
	1.037:624$954	16.771:058$723

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

	Papel
Decreto n. 7.883, de 3 de março de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» neste Ministerio. .	42:450$000
Decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Jardim Botanico	838:325$000
Decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Museu Nacional	969:554$018
Decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.816, de 13 de janeiro de 1910, que organizou o «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas»	427:724$989
Decreto n. 7.984, de 5 de maio de 1910	
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.958, de 14 de abril de 1910, que creou uma directoria geral de contabilidade neste Ministerio	100:000$000

Papel

Decreto n. 8.025, de 19 de maio de 1910

Abre o credito especial destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras, a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 8.909, de 17 de março de 1910. . . . . 52:000$000

Decreto n. 8.082, de 23 de junho de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.917, de 24 de março de 1910, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes . . . . . 90:000$000

Decreto n. 8.158, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para attender ás despezas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas. . . . . 77:364$453

Decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 8.072, de 20 de junho proximo passado, que creou o serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes. . 1.200:000$000

Decreto n. 8.172, de 25 de agosto de 1910

Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accôrdo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno. . . . . 50:000$000

Decreto n. 8.194, de 1 de setembro de 1910

Abre o credito especial para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909 que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes. . . . . 50:000$000

Decreto n. 8.329, de 31 de outubro de 1910

Abre o credito especial para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910 que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores . . . . . 38:141$618

Decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.139, de 20 de outubro de 1910 . . . . . 794:920$000

Decreto n. 8.460, de 27 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ao accrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatistica, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910 . . . . . 251:245$279

	Papel
Decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910	
Abre o credito especial para attender ás despezas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro	156:950$000
Decreto n. 8.476, de 28 de dezembro de 1910	
Abre o credito especial para attender ao accrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910 .	51:797$986
	5.190:476$343

Ministerio da Fazenda

	Ouro	Papel
Decreto n, 7.826, de 20 de janeiro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria	—	153:495$187
Decreto n. 7.850, de 3 de fevereiro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria	—	32:0[illegible]3$136
Decreto n. 7.881, de 3 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.	—	131:242$129
Decreto n. 7.882, de 3 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros juizes da Côrte de Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos.	—	64:531$568

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.935, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria .	—	13:470$010
Decreto n. 7.936, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desembargador Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão . . .	—	13:790$584
Decreto n. 7.937, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição de imposto sobre vencimentos indevidamente cobrado ao fallecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra	—	5:892$130
Decreto n. 7.938, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria.	—	61:645$551
Decreto n. 7.977, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp. e outros em virtude de sentença judiciaria	—	40:193$440
Decreto n. 7.978, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer á restituição de imposto sobre os vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros . . .	—	71:624$514
Decreto n. 7.979, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria	—	84:[illegible]$412

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.067, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos ao Dr. Enéas Galvão e outros	—	28:228$015
Decreto n. 8.080, de 23 de junho de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de despezas que ainda têm de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão .	—	51:600$000
Decreto n. 8.092, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas feitas pelo Banco do Brazil com a installação do Banco Central Agricola do Brazil	—	25:921$097
Decreto n. 8.093, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judiciaria . . .	—	5:411$744
Decreto n. 8.130, de 4 de agosto de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva, em virtude de sentença judiciaria . .		181$560
Decreto n. 8.147, de 11 de agosto de 1910		
Abre o credito supplementar á verba 34 — Exercicios findos — do orçamento do vigente exercicio	150:000$000	1.000:000$000
Decreto n. 8.170, de 25 de agosto de 1910		
Abre o credito especial para pagamento da quantia de 200$ para fardamento a cada um dos guardas das Mesas de Rendas alfandegadas	—	12:800$000
Decreto n. 8.190, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação	—	5:623$357

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.191, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Corte de Appellação	—	12:403$137
Decreto n. 8.192, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao capitão Henrique José Vieira Filho, em virtude de sentença judiciaria	—	7:236$485
Decreto n. 8.209, de 8 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para restituição do imposto sobre os vencimentos do Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação, de 1891 a 1907. . . .	—	13:624$510
Decreto n. 8.221, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, em virtude de sentença judiciaria. .	—	743$720
Decreto n. 8.222, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho, em virtude de sentença judiciaria	—	166$800
Decreto n. 8.223, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa, em virtude de sentença judiciaria	—	198$860
Decreto n. 8.224, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria	—	696$100

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.225, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria	—	460$800
Decreto n. 8.226, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, em virtude de sentença judiciaria . .	—	116$300
Decreto n. 8.227, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria	—	558$700
Decreto n. 8.235, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	—	601$000
Decreto n. 8.236, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a João Manuel do Valle, em virtude de sentença judiciaria	—	232$620
Decreto n. 8.237, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Carlos Gaudie-Ley, em virtude de sentença judiciaria.	—	193$580
Decreto n. 8.238, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, em virtude de sentença judiciaria	—	573$500
Decreto n. 8.239, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria . .	—	491$400

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.240, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a D. Emilia Augusta, em virtude de sentença judiciaria .	—	203$200
Decreto n. 8.241, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. David Moreira Rego Junior	—	145$500
Decreto n. 8.264, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos dos desembargadores da Corte de Appellação Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães	—	13:873$207
Decreto n. 8.265, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas a Augusto José Leite, em virtude de sentença judiciaria.	—	3:069$060
Decreto n. 8.280, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judiciaria	—	15:835$530
Decreto n. 8.281, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brazileira, em virtude de sentença judiciaria .	—	722$580
Decreto n. 8.282, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento do alferes do Exercito Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judiciaria	—	20:228$826

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.283, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento do Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judiciaria	—	7:472$514
Decreto n. 8.284, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judiciaria.	—	391$710
Decreto n. 8.285, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento devido a Gonçalves Zenha & Comp., successores do Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judiciaria	—	1:851$740
Decreto n. 8.315 A, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para restituição do imposto cobrado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907 . . .	—	3:791$161
Decreto n. 8.316, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brazileira de custas devidas em virtude de sentença judiciaria,	—	236$760
Decreto n. 8.317, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para restituição de impostos descontados dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903. . .	—	6:764$133
Decreto n. 8.377, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos juizes de direito das 4ª e 5ª		

	Ouro	Papel
varas criminaes, Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego	—	643$098
Decreto n. 8.378, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para o pagamento devido a «The S. John d'El Rey Mining Company», em virtude de sentença judiciaria.	—	5:680$559
Decreto n. 8.379, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para o pagamento a «The London & Lancashire Fire Insurance Company», em virtude de sentença judiciaria	—	1:388$230
Decreto n. 8.381, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcante de Albuquerque. .	—	176$905
Decreto n. 8.395, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila Mello, em virtude de sentença judiciaria. . . .	—	277$760
Decreto n. 8.396, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do procurador geral do Districto Federal Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, no periodo de 1891 a 1909	—	16:340$878
Decreto n. 8.397, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiate nacional *Nunes Leite*	—	11:592$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.421, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba —Exercicios findos— do vigente exercicio.	—	500:000$000
Decreto n. 8.427, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.	—	16:862$882
Decreto n. 8.428, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal do Estado de S. Paulo.	65:298$909	117:415$596
Decreto n. 8.429, de 9 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Côrte de Appellação.	—	282$244
Decreto n. 8.431, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Beer Sonherirer & C. do principal, juros e custas, em virtude de sentença judiciaria. .	—	85:094$766
Decreto n. 8.432, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito supplementar á verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização.	—	9:274$177
Decreto n. 8.440, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.	—	579$420

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.441, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Serafim Clare & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria.	—	29:470$085
Decreto n. 8.442, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao contra almirante Dr. José Pereira Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.	—	131:315$427
Decreto n. 8.443, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado nos vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza, como juiz do Tribunal Civil e Criminal.	—	4:223$458
Decreto n. 8.444, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Gomes Pereira Bastos, em virtude de sentença judiciaria.	—	40:669$215
Decreto n. 8.463, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dantas, como juiz do Tribunal Civil Criminal.	—	3:107$398
Decreto n. 8.464, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introducção de animaes reproductores até 31 de dezembro de 1909. . .	447:259$419	53:194$415
Decreto n. 8.465, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria. .	—	25:621$400

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.466, de 28 de dezembro de 1.910.		
Abre o credito especial para pagamento a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judiciaria. .	—	72:545$920
Decreto n. 8.488, de 30 de dezembro de 1910.		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria	—	12:663$000
Decreto n. 8.490, de 30 de dezembro de 1910.		
Abre o credito especial para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria. . . .	—	14:700$270
Decreto n. 8.509, de 11 de janeiro de 1911.		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na fórma do art. 46 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.	—	1.308:295$250
Decreto n. 8.565, de 15 de fevereiro de 1911.		
Abre o credito supplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1910.	—	50:000$000
Decreto n. 8.567, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1910.	—	3:057$000
Decreto n. 8.575, de 22 de fevereiro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — para o pagamento de despeza com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro . . .	—	233:490$985
Decreto n. 8.625, de 28 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	100:294$356

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.629, de 29 de março de 1911		
Abre o credito para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910	1.460:971$002	—
Decreto n. 8.630, de 29 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	49:295$173
Decreto n. 8.631, de 29 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	100:802$561
Decreto n. 8.641, de 30 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	742:195$559
Decreto n. 8.642, de 30 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 23ª do art. 37 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.	—	22:069$976
Decreto n. 8.643, de 30 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 19 — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1910. . .	—	420:848$363
Decreto n. 8.644, de 31 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1910 . .	—	42:286$847
Decreto n. 8.645, de 31 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	194:626$986
	2.123:529$330	6.335:686$996

RECAPITULAÇÃO

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores . . .	—	9.390:350$760
Relações Exteriores	184:113$892	—
Marinha	—	277:468$317
Guerra	—	4.267:390$458
Viação e Obras Publicas	1.037:624$954	16.771:058$723
Agricultura, Industria e Commercio.	—	5.190:476$343
Fazenda	2.123:529$330	6.335:686$996
	3.345:267$176	42.232:446$197

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1912, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1895, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos coradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissões aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.380, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 7.818 — DE 15 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 47:000$, ouro, para occorrer ás despezas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º do decreto legislativo n. 2.188, de 22 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 47:000$, ouro, para occorrer, no corrente anno, ás despezas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca, creada pelo referido decreto, sendo 24:000$ para os vencimentos e representação do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 18.000$ para a sua ajuda de custo, 4:000$ para o aluguel das chancellarias, na razão de 2:000$ para cada paiz, e 1:000$ para o expediente, na razão de 500$ para cada paiz.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

DECRETO N. 7.826—DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 153:495$187 para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 153:495$187 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.827 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *n*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.850 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:063$136, papel, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Paula Dias Negrão em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:063$136 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.868 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para a dragagem dos rios que desaguam na bahia de Guanabara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. XVII, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro, que desaguam na bahia de Guanabara.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.869 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 215:000$, para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17, n. XXIII, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 28, § 1º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 215:000$ para occorrer ao custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio durante o mez de janeiro do corrente anno e ás despezas a realizar no actual exercicio com a liquidação das contas relativas á administração da mesma estrada e com a organização de relatorios e estatistica.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.881 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:242$129 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:242$129 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.882 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 64:531$568 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros, juizes da Côrte de Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 44 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, paragrapho 5º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 64:531$568 para occorrer ao pagamento devido aos desembargadores Agostinho de

Carvalho Dias Lima, Cassiano Candido Tavares Bastos, Antonio Ferreira de Souza Pitanga, João da Costa Lima Drumond, Affonso Lopes de Miranda, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Edmundo Muniz Barreto, Ataulpho Napoles de Paiva, Celso Aprigio Guimarães, José Luiz de Bulhões Pedreira, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu e Pedro Augusto de Moura Carijó, juizes da Côrte de Appellação, o proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.883 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 42:450$ para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» no referido Ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 42:450$ para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» no referido ministerio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.892 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com o ramal da Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.893 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.894—DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.910—DE 19 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325$ para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325$ para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botanico.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.918 — DE 24 MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 969:554$018 para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 969:554$018 para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.920 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para as despezas de construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goyoen

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. I, alinea *a*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas de construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo do Goyoen, na estrada geral que por ahi passa, de accordo com os estudos feitos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.925 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 27:900$ para pagamento dos funccionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 4º, n. 4, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo em vista o alvitre suggerido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de fevereiro do corrente anno e constante do officio do seu presidente dirigido ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 27:900$ para pagamento, no primeiro semestre

do corrente anno, dos funccionarios que, na conformidade do dispositivo citado, não foram aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.926—DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000$, para as despezas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, alinea *d*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000$ para custear as despezas de construcção da linha telegraphica ligando o Estado de Matto Grosso ao do Amazonas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.935 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:470$010 para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2° § 2°, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:470$010 para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.936 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:790$581 para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desembargador Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma

do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:790$584, afim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desembargador Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.937 DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:892$130 para occorrer á restituição de imposto sobre vencimento indevidamente cobrado ao fallecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:892$130 para occorrer á restituição do imposto sobre vencimento indevidamente cobrado ao fallecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra no periodo de 1891 a 1901.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.938 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 61:645$551 para occorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Fernando Alves de Souza Alão, em virtude da sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 61:645$551 para occorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.952 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 696:386$666, supplementar ao art. 11, verba 9ª, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.233, de 6 de janeiro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 696:386$666, supplementar ao art. 11, verba 9ª —Soldos, etapas e gratificações de praças de pret—da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.951 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 427:724$989 para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», e declara sem effeito o decreto n. 7.911, de 19 de março ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 427:724$989 para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o «Serviço de Inspecção, Estatistica e Defesa Agricolas», ficando sem effeito o decreto n. 7.911, de 19 de março ultimo, que abriu o credito de 401:324$999 para o mesmo destino.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.963 — DE 22 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$ para occorrer ao pagamento de subsidio á sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brazileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da autorização conferida pelo art. 8º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$ para occorrer ao pagamento

á Sociedade de Tiro de Porto Alegre, incorporada, sob n. 4, á Confederação do Tiro Brazileiro, do subsidio de que trata o art. 1º do citado decreto.

Rio de Janeiro, 22 de abril 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.971—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000$ para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, lettra *b*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000$ para o custeio, no corrente anno, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, emquanto não for entregue ao respectivo arrendatario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.972—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:299$400 para construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 18, n. VII, lettra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:299$400 para occorrer ás despezas de construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.973 — DE 30 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 474:375$ para pagamento de subsidios a senadores e deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o

credito de 474:375$ para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o mesmo Congresso, até 2 de maio do corrente anno, sendo 108:675$ para o dos senadores e 365:700$ para o dos deputados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.974— DE 2 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000$, supplementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000$, supplementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910, para occorrer a despezas com o saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, onde estão grassando febres de máo caracter.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica,

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.977—DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:193$440 para pagamento a Eduardo Horn & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, § 5º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:193$440 para occorrer ao pagamento devido a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp., Francisco Ramos & Comp., Savas Nicoláo Savas, successores do Savas Nicoláo Savas & Irmão, Asseburg & Comp., successores de Asseburg & Wilierding, Clarindo Palombo e Abdon Baptista & Oscar, em virtude de sentença judiciaria, conforme precatoria expedida pelo juizo federal na secção do Estado de Santa Catharina em 11 de junho de 1904.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.973 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 71:624$514 para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 71:624$514 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos desembargadores Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, no periodo de 1891 a 1908; Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, de 1891 a 1905; Antonio Joaquim Rodrigues, de 1891 a 1906; Francisco José Viveiros de Castro, de 1894 a 1906; Henrique João Dodsworth, de 1891 a 1902; Zacharias do Rego Monteiro, de 1897 a 1907, e do juiz de direito Joaquim Moreira da Silva, de 1905 a 1909.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.979 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:523$442, para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:523$442 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o precatorio expedido pelo juizo federal da 2ª vara no Districto Federal em 16 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.984 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000$ para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno, que creou uma directoria geral de contabilidade no mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º,

do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000$ para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno, que creou uma directoria geral de contabilidade no mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.004 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 137:112$892, ouro, supplementar ás verbas 5ª — «Legações e Consulados» — na parte do pessoal, e 6ª — «Ajudas de custo» — do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de dar execução ao disposto no decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 137:112$892, ouro supplementar ás verbas 5ª—«Legações e Consulados»—na parte do pessoal e 6ª—«Ajudas de custo»—do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo 50:112$892 á verba 5ª, afim de occorrer ao pagamento do accrescimo de vencimentos a diversos Consules e de vencimentos integraes a outros Consules, Vice-Consules e Chancelleres nos postos que o referido decreto menciona, e 87:000$ á verba 6ª, afim de occorrer ao pagamento das ajudas de custo dos funccionarios nomeados para os logares creados pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 8.005 — DE 18 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio do Viação e Obras Publicas o credito de 699:105$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *n*, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico: Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 699:105$ para occorrer ás despezas com os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.015 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317$741 para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317$741, para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates, sendo 9:556$451 do Senado Federal e 13:761$290 da Camara dos Deputados, durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o Congresso Nacional, até 2 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.025 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9° da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5°, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.033 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7:000$ para occorrer ao pagamento do premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pela construcção em suas officinas de uma locomotiva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 27 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7:000$, para occorrer ao pagamento do

premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pela construcção em suas officinas de uma locomotiva.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.043 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 20:000$ para pagamento do subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades do Tiro de Uruguayana e do Tiro Paranaense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 20:000$ para occorrer ao pagamento do subsidio de 10:000$ a cada uma das sociedades do Tiro de Uruguayana e do Tiro Paranaense.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.044 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2:957$187 para pagamento á Sociedade de Tiro Friburguense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 6, do decreto legislativo n. 2.057, de 7 de janeiro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2:957$187 para occorrer ao pagamento de metade das despezas realizadas pela Sociedade de Tiro Friburguense com a installação de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.048 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno pela Madeira-Mamoré Railway Company

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º, n. 1, do decreto n. 1.189, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$ para occorrer ao pagamento

da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno pela Madeira-Mamoré Railway Company, nos termos do paragrapho unico da clausula XVIII do respectivo contracto de construcção, de que é cessionaria a mesma companhia, e a que se refere o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.067—DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao ministerio da Fazenda o credito de 28:228$015 para occorrer á restituição do imposto sobre o vencimento do Dr. Enéas Galvão e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:228$015 para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos, descontado dos vencimentos do Dr. Enéas Galvão, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1898 a 1902, na importancia de 2:121$760; Antonio de Souza Martins, como desembargador da Côrte de Appellação, de 1891 a 1894, na importancia de 933$745; Thomé Joaquim Torres, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1892 a 1904, na importancia de 6:631$778; Antonio Gonçalves de Carvalho, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, desembargador da Côrte de Appellação e ministro do Supremo Tribunal, de 1891 a 1899, na importancia de 3:541$170; Ernesto Francisco de Lima Santos, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, desembargador da Côrte de Appellação e desembargador aposentado, de 1891 a 1908, na importancia de 14:969$552.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.068—DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$, para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.070 — DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000$ para acquisição de um terreno destinado ao edificio dos correios, em Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação constante do art. 18, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000$ para acquisição de um terreno destinado á construcção do edificio dos correios em Santos, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.080—DE 23 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:600$ para pagamento de despezas que ainda teem de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 11 do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:600$ para occorrer ás despezas que ainda teem de ser feitas com a installação da Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.082 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 90:000$ para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março proximo passado, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo Regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 90:000$ para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março proximo passado, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.088 — DE 7 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 500:000$ para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.090—DE 7 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000$ para despezas de desobstrucção do rio Paracatú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, lettra *g*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000$ para as despezas relativas á desobstrucção do rio Paracatú, da barra de S. Francisco ao porto de Burity.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.092 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 25:921$097 para pagamento de despezas feitas pelo Banco do Brazil com a installação do Banco Central Agricola do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 16 do decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 25:921$097 para occorrer ao pagamento devido ao Banco do Brazil pelo aluguel do predio á rua do Hospicio n. 29, destinado ao Banco Central Agricola do Brazil, e por outras despezas com a installação deste mesmo banco.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.093 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:411$744 para pagamento de vencimentos do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de

dezembro de 1909, o tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:411$744 para occorrer, nos termos do accórdão n. 1.167, do Supremo Tribunal Federal, de 6 de janeiro do anno proximo passado, ao pagamento dos vencimentos do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, já vencidos desde 1 de julho de 1909 e dos que se forem vencendo até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.094 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para ser applicado em obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o governo do Estado do Rio Grande do Norte, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e nos termos do decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito de 100:000$ para ser applicado em obras preventivas dos effeitos das seccas, no Estado do Rio Grande do Norte, como auxilio prestado pela União ao mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.095—DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:933$557 para liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17, n. XXIII, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 28, § 1º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:933$557 para occorrer á liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá

DECRETO N. 8.130 — DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 181$560 para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 181$560 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim Martins da Silva, conforme consta do precatorio expedido em 25 de abril do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.147 — DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, papel, e 150:000$, ouro, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do orçamento do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 do decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, papel, e 150:000$, ouro, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do orçamento do vigente exercicio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.152 — DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$ para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brazileiro do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000$ para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brazileiro do subsidio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.099—DE 16 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para as despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VI. lettra *m*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para occorrer ás despezas com os prolongamentos e obras novas decretados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.121 — DE 28 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18 n. VII, lettra *c*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para occorrer ás despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.127 — DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 335:330$580 para os trabalhos de melhoramentos da Quinta da Bôa Vista.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *n*, da lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 335.330$580 para proseguir os trabalhos de melhoramento da quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.190 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:623$357 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:623$357 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1891 a 1901, sobre os vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.191 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:403$137 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Côrte de Appellação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:403$137 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 9 de março de 1891 a 22 de novembro de 1905, sobre os vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Côrte de Appellação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.192 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:236$485 para pagamento ao capitão Henrique José Vieira Filho em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:236$485 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença

judiciaria, ao capitão Henrique José Vieira Filho, conforme a carta precatoria expedida em 28 de setembro de 1909 pelo Juizo Federal no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.194 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000$ para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico dos animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000$ para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.209 DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:624$510 para restituição do imposto sobre os vencimentos do Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação, de 1891 a 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, usando da autorização contida no mesmo artigo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:624$510 afim de occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado sobre os vencimentos do Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1891 e 1894, e como desembargador da Côrte de Appellação, de 1895 a 1907.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.213—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:668$879 para occorrer ao pagamento de metade das despezas feitas pela sociedade de Tiro n. 38 com a installação de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:668$879 para occorrer ao pagamento da metade das despezas feitas com a installação da linha de tiro da sociedade n. 38 da Confederação do Tiro Brazileiro, em vista das disposições contidas no art. 6º do decreto legislativo n 2.067, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.214—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:257$160 para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade da importancia das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 1:257$160 para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brazileiro, em virtude do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade da importancia das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.221 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 743$720 para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 743$720 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, conforme o precatorio

expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 31 de agosto do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.222—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 166$800 para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 166$800 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio Maria Teixeira Coelho, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 14 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.223 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 198$860 para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 198$860 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Manoel Esteves de Gouvêa, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 1 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.224—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 676$100 para pagamento a José Ferreira dos Santos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na con-

formidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 696$100 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a José Ferreira dos Santos, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 1 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.225— DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 460$800 para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 460$800 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim Pereira Bernardes, conforme consta do precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 4 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.226 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 116$300, para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 116$300 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construcções Civis, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 31 de agosto do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.227 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 558$700 para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 558$700 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Manoel Tavares de Almeida Flores, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 20 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.232—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto nos ns. I e V do art. 59 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000$ para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.235—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 601$ para pagamento a José Pereira da Silva em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 601$ para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 20 de julho do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a

José Pereira da Silva, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 8.236—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 262$620 para pagamento a João Manoel do Valle em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 262$620 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido, em 14 de maio do anno proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a João Manoel do Valle de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.237—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 193$580 para pagamento a Carlos Gaudie-Ley em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 193$580 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 20 de julho ultimo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a Carlos Gaudie-Ley de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.238 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 573$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo numero 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da

Fazenda o credito de 573$500 para occorrer a despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 21 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.239 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 491$400 para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 491$400 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 16 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.240 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 203$200 para pagamento a D. Emilia Augusta em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 203$200 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 5 de agosto do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a D. Emilia Augusta de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N, 8.241 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 145$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 145$500 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 24 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.255— DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.256—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$ para despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oésto do Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, lettra *m*, do art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$ para occorrer ás despezas com os prolongamentos e obras novas decretadas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.261 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000$ á verba «Subsidio dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.262—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando do autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro do 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.264 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:870$207 para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação Henrique João Dodsworth e José Alves de Azevedo Magalhães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do

art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:873$207 para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado dos vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação Henrique João Dodsworth, no periodo de 3 de dezembro de 1902 a 20 de outubro de 1908, na importancia de 8:524$064, e José Alves de Azevedo Magalhães, no periodo de 1891 a 1900 e na importancia de 5:349$143.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.265 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:609$660 para pagamento de custas devidas a Antonio José Leite em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:069$660 para occorrer á despeza com o cumprimento dos precatorios expedidos em 25 de julho do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Augusto José Leite, nas importancias de 300$800, 344$720, 300$780, 304$680, 299$280, 301$080, 302$280, 314$280, 300$780 e 300$980.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.275—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre o credito de 527:660$ ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o melhoramento da Quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea *n*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 527:660$ para proseguir e concluir os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.277—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para a construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para as despezas de construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.278 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 13:950$ para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funccionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 4º, n. 4, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo em vista o alvitre suggerido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de fevereiro do corrente anno, e constante do officio do seu presidente dirigido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 13:950$ para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funccionarios que, na conformidade do dispositivo citado, não foram aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.280 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito 15:835$530 para pagamento de vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a João Baptista Rombo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:835$530 para occorrer á despeza com o pagamento dos vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro

de 1909, devidos a João Baptista Rombo em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.281—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 722$580 para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brazileira em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 722$580 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 31 de agosto ultimo pelo Juizo Federal da 2ª Vara para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brazileira, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.282 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:228$826 para pagamento ao alferes do Exercito Leopoldo Disnar em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:228$826 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao alferes do Exercito Leopoldo Disnar, conforme precatorio expedido em 6 de agosto do anno proximo passado pelo Juizo Federal da 2ª Vara.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.283 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:472$514 para pagamento ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo

n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:472$514 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 13 de julho ultimo pelo Juizo Federal no Estado de S. Paulo para pagamento devido ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.284—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 391$710 para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 391$710 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Christovão Pereira Nunes, conforme o precatorio expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara em 29 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.285—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:854$740 para pagamento devido a Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 5 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:854$740 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara em 29 de janeiro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.294—DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de de-

zembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba – Subsidios dos Senadores—e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.295 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.309 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 110:000$ para as despezas de construcção das linhas telegraphicas entre Porto Murtinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa-Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de estabelecer communicação facil e rapida entre os pontos distantes do Brazil e a cidade do Rio de Janeiro, assim como entre o Brazil e os paizes visinhos e, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 110:000$ para occorrer ás despezas da construcção das linhas telegraphicas de Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso, a encontrar com a linha paraguaya que

se dirige á villa de S. Carlos; e da cidade de Goyaz á cidade de Boa-Vista, no Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.310 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 235:000$ para a construcção da estrada de ferro de Cruz Alta a Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 235:000$ para occorrer ás despezas de construcção da estrada de ferro de Cruz Alta a Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.315 A — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:791$161 para restituição do imposto descontado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:791$161 para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.316 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 287$760 para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brazileira, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na confor-

midade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 286$760 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 29 de dezembro do anno proximo findo, para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brazileira, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica,

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.317 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:764$133 para restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:764$133 para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.329 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 38:144$618 para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro ultimo, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial da 38:144$618 para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro ultimo, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.339 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 129:071$317, supplementar á verba 12 — Arsenaes —, afim de attender á despeza com o augmento de vencimentos do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 do mez passado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 do mez passado, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 129:071$317, supplementar á verba 12 — Arsenaes — do mesmo exercicio para attender á despeza com o augmento de vencimentos dos desenhistas, porteiros, mestres geraes, contra-mestres, operarios e outros empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a contar de 5 de outubro ultimo, de conformidade com o alludido decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 8.345 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1910

Rectifica a emenda do decreto n. 8.265, de 29 de setembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve rectificar a ementa do decreto n. 8.265, de 29 de setembro do corrente anno, a qual, de accordo com o declarado no corpo do mesmo decreto, fica substituida pela seguinte:

« Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:069$660 para pagamento de custas devidas a Augusto José Leite em virtude de sentença judiciaria. »

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.377 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 643$098 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos juizes de direito das 4ª e 5ª varas criminaes, Dr. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 643$098 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, nos

annos de 1908 e 1909, sobre os vencimentos dos Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego, juizes de direito das 4ª e 5ª varas criminaes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.378—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:680$559 para pagamento devido á «The S. John d'El-Rey Mining Company» em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 5 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:680$559 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á «The S. John d'El-Rey Mining Company», conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara em 16 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.379 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:388$250 para pagamento á «The London & Lancashire Fire Insurance Company» em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:388$250 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio, expedido em 6 de setembro do corrente anno pelo juizo federal da 2ª Vara, para pagamento á «The London & Lancashire Fire Insurance Company» em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.381 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 176$995 para pagamento de custas, devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 176$995 para occorrer á despeza com o cumprimento da precatoria expedida em 19 de setembro do corrente anno, pelo Juizo Federal da 1ª Vara, para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcante de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.386 —DE 14 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica das Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, *alinea a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Itacurussá, da E. de F. Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.394 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia total de 5.136:917$019 ás verbas 13, 15 e 35 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, n. XXII, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser insufficiente a arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, creditos supplementares na importancia total de 5.136:917$019, sendo: 139:058$ á verba 13, 4.295:643$730 á verba 15, e 702:215$289 á verba 35, todas do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1910,

para despezas com pessoal e material até o fim do corrente anno, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES, NA IMPORTANCIA TOTAL DE 5.136:917$019, PRECISOS PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS COM PESSOAL E MATERIAL, ATÉ O FIM DO EXERCICIO DE 1910, DAS VERBAS 13ª — JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL, 15ª—POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL— E 35ª — CORPO DE BOMBEIROS.

Pessoal

13ª—Justiça do Districto Federal:			
Côrte de Apellação....	60:400$000		
Secretaria....	5:750$000		
Juizes de direito.....	43:900$000		
Tribunaes do Jury...,.	3:900$000		
Pretorias.....	25:000$000	138:950$000	
15ª—Policia do Districto Federal:			
Repartição da Policia.	360:100$001		
Secretaria.....	27:466$068		
Serviço Medico Legal..	14:800$000		
Gabinete de Identificação e Estatistica....	12:233$336		
Guarda Civil.....	3:022$086		
Colonia Correccional dos Dous Rios.....	5:650$000		
Escola Correccional Quinze de Novembro.....	6:640$000		
Casa de Detenção.....	10:933$336		
Força Policial do Districto Federal.....	1.953:803$752	2.394:649$179	
35ª—Corpo de Bombeiros:			
Pessoal effectivo.....	348:595$751		
Officiaes reformados...	10:915$998		
Praças reformadas....	7:882$056		
Para os officiaes e praças que se reformarem.....	15:397$384	382:791$189	2.916:390$368

Material

13ª—Justiça do Districto Federal:			
Consumo de agua.....	.....	108$000	
15ª—Policia do Districto Federal:			
Repartição da Policia:			
Objectos de expediente	11:000$000		
Acquisição e concerto de moveis.....	7:600$000		

Illuminação.....	13:600$000
Alugueis de casas para secretaria, etc....	54:000$000
Para acquisição de mobiliario, tapeçarias, etc.....	200:000$000
Linhas telegraphicas ou telephonicas...	2:000$000
Taxas de esgoto.....	340$295
Padiolas, camisolas, camas, etc.....	7:000$000
Para sustento dos presos do Deposito da Policia.....	1:400$000
Material para o Gabinete de Identificação.....	5:000$000
Para custeio e combustivel das lanchas..	14:000$000
Serviço Medico Legal:	
Para o Serviço Medico Legal.....	5:000$000
Guarda Civil:	
Pessoal de nomeação do chefe de policia...	477:947$694
Colonia Correccional dos Dous Rios:	
Alimentação, medicamentos, etc.....	45:000$000
Illuminação, combustitivel, etc.....	7:400$000
Forragem, ferragem, etc.....	5:000$000
Para continuação de obras no edificio...	9:000$000
Ferramenta, sua conservação, etc.....	6:000$000
Escola Correccional Quinze de Novembro:	
Alimentação, medicamentos, etc.....	49:500$000
Objectos de expediente, etc.....	1:400$000
Illuminação.....	6:000$000
Conservação e reparos no edificio.....	2:000$000
Ferramentas, sua conservação.....	8:978$503
Camas, colchões, etc..	5:000$000
Forragem, ferragem, etc.....	5:000$000
Casa de Detenção:	
Sustento, curativo, vestuario, etc.....	77:400$000
Contribuição á Casa de Correcção.....	9:500$000
Acquisição e concerto de moveis, etc....	1:000$000
Forragem, ferragem, etc.....	13:000$000

Conservação do edificio e diversos concertos.....	7:500$000	
Camisolas, camas, colchões, etc.....	2:500$000	
Para custeio do Deposito de Menores...	67:000$000	
Taxa de esgoto.....	68$059	
Consumo d'agua.....	1:260$000	
Força Policial:		
Remonta de animaes..	37:500$000	
Acquisição e concerto de armamento, etc.	58:500$000	
Medicamentos, instrumentos, etc.....	24:000$000	
Illuminação dos quarteis, etc.....	33:600$000	
Conservação, mudança e assignatura de linhas telephonicas	7:500$000	
Taxa de esgoto dos quarteis, etc.....	500$000	
Imposto á Municipalidade.....	2:000$000	
Expediente, publicações, etc.....	17:500$000	
Consumo da agua no quartel central....	6:000$000	
Construcção de baias, etc.....	10:000$000	
Conservação e pintura dos quarteis	7:000$000	
Conclusão dos quarteis regionaes, etc.....	418:500$000	
Para installação de caixas de avisos	150:000$000	1.900:944$551
35—Corpo de Bombeiros:		
Forragem, ferragem, etc	73:696$850	
Para reparos, conservação, etc.....	59:500$000	
Expediente da secretaria.....	1:500$000	
Fardamento, etc.....	3:137$250	
Illuminação do Quartel	12:000$000	
Alugueis de predios para estações, etc.	15:000$000	
Conservação do quartel, estações, etc.....	85:000$000	
Material e custeio da enfermaria, etc...	4:500$000	
Ferramenta e materia prima para as officinas.....	55:000$000	
Despezas extraordinarias e eventuaes, etc.....	4:500$000	
Taxa de esgoto.....	700$000	
Consumo de agua no quartel central...	1:080$000	
Consumo de agua na estação de oeste...	180$000	
Consumo de agua na estação do norte....	180$000	

Consumo de agua na estação do sul.....	144$000		
Consumo da agua na estação de sudoéste.....	108$000		
Consumo de agua na estação de éste....	49$500		
Consumo de agua na estação de noroéste	49$500		
Consumo de agua na estação de S. Christovão.....	99$000		
Custeio da banda de musica	3:000$000	319:424$100	2.220:526$651
Credito preciso....	.....	.....	5.136:917$019

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 24 de novembro de 1910.—*Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director da secção.—Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.395 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 277$760 para occorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila de Mello em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 277$760 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas a João Silveira Avila de Mello em virtude de sentença judiciaria, conforme precatorio expedido em 30 de setembro do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.396 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:340$878 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do procurador geral do Districto Federal Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, no periodo de 1891 a 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:340$878 para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado

dos vencimentos do desembargador Manoel Pedro Alvares Villaboim, procurador geral do Districto Federal, no periodo de 1891 a 1909.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.397 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:592$ para occorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiate nacional «Nunes Leite».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 40, n. 1, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:592$ para occorrer á despeza com o pagamento de premio a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiate *Nunes Leite*, construido na barra de Camaragibe, no Estado de Alagoas, e de 115.920 toneladas de arqueação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.398—DE 26 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba— Secretaria do Senado— e 18:000$ á verba— Secretaria da Camara dos Deputados— afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.399 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.401 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 94:248$ para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharoleiros de accordo com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi concedida no art. 4º do decreto n. 2.265, de 7 de outubro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 94:248$ á verba 17ª — Superintendencia de Navegação — Pessoal — Directoria de Pharóes — do actual exercicio, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharoleiros a contar de 14 de outubro a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

DECRETO N. 8.402 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 336:001$174 para o pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 336:001$174 para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria ultimamente habilitados.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.417—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$ para occorrer ás despezas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramentos do porto de Aracajú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. XXIX, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000$ para occorrer ás despezas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramentos do porto de Aracajú.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.421—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000$, supplementar á verba — Exercicios findos — do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tabella B, annexa á mesma lei, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000$, supplementar á verba n. 34 — Exercicios findos — do art. 37 da referida lei n. 2.221, para occorrer ao pagamento de despezas da mesma verba no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.427 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:862$882 para occorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a Francisco de Souza Motta em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 5 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:862$882 para occorrer ao pagamento a Francisco de Souza Motta dos vencimentos do logar de ajudante do guarda mór da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos ao periodo

de 1 de abril do anno proximo passado a 30 de agosto do anno corrente, que lhe são devidos em virtude de accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1.017, de 17 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.428—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 65:298$909, ouro, e papel 117:415$596, para occorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal da Capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da autorização contida no art. 58, n. 11, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 65:298$909, ouro, e 117:415$596, papel, para occorrer á despeza com a restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal da Capital do Estado de S. Paulo, nos annos de 1904 a 1909, inclusive, de materiaes importados para as obras e installação do Theatro Municipal, construido á custa da mesma municipalidade.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.429 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 282$244 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Côrte de Appellação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 282$244 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1891 a 1892, sobre os vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisbôa, desembargador da Côrte de Appellaçao.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.431—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 85:091$766, papel, para pagamento a Beer Sonherirer & Comp. do principal, juros e custas em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 3º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 85:091$766, papel, para occorrer ao pagamento a Beer Sonherirer & Comp., do principal, juros e custas em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 14 de setembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.432—DE 14 DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:274$177, supplementar á verba n. 11, do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer á despeza com o augmento dos vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 2.270, de 20 de outubro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, em conformidade do art. 3º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:274$177, supplementar á verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, no exercicio vigente, ao augmento da despeza resultante do accrescimo de vencimentos concedido a empregados da Caixa de Amortização pelo citado decreto legislativo n. 2.270 de 20 outubro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.433—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.[illegible]$ para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18, n. VII, letra á, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.[illegible]$ para occorrer ás despezas de

construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.437 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba—Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.438 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba—Subsidio dos Senadores — e 445:200$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 445:200$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.440—DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 579$420 para pagamento a José Ferreira dos Santos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 579$120 para occorrer á despeza com o cumprimento das tres precatorias expedidas em 22 de setembro do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento das quantias de 122$700, 292$420 e 164$300, respectivamente, a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.441 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:470$085 para pagamento a Seraphim Clare & Comp. e outros em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro da 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:470$085 para occorrer á despeza com o cumprimento da carta precatoria expedida em 18 de novembro do corrente anno pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal para pagamento devido a Seraphim Clare & Comp. e outros em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.442—DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:315$427 para occorrer ao pagamento devido ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:315$427 para occorrer ao pagamento devido ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, em virtude de sentença

judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 19 de outubro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles

DECRETO N. 8.443 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:223$458 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza, como juiz do Tribunal Civil e Criminal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:223$458 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1896 a 1902, sobre os vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza como juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.444 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:669$245 para pagamento a Antonio José Gomes Pereira Bastos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:669$245 para occorrer á despeza com o cumprimento da carta precatoria expedida em 10 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal, para pagamento de igual importancia a Antonio José Gomes Pereira Bastos, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.450 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$ para as despezas do ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 18, n. VII, alinea *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.452—DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 794:920$ para occorrer ás despezas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.439, de 20 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 794:920$ para occorrer ás despezas com o inicio dos trabalhos de installação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.469 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 251:245$279 para attender ao accrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatistica, reorganisada pelo decreto n. 8.433 de 31 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo Regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 251:245$279 para attender ao accrescimo das despezas ordina-

rias e ás extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatistica, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.463—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:107$398 para occorrer á restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manuel Barreto Dantas como juiz do Tribunal Civil e Criminal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:170$398, para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dantas como juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.464—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 447:259$419, ouro, e 53:194$415, papel, para pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introducção de animaes reproductores até 31 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 20, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 447:259$419, ouro, e 53:194$415, papel, para occorrer ao pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introducção de animaes reproductores, até 31 de dezembro de 1909, e apuradas no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.465—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:621$400 para pagamento a Francisco de Sá Brito em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:621$400 afim de occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido em 7 de novembro ultimo pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento de igual quantia a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.467—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:545$920 para pagamento a Jeronymo de Queiroz em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:545$920 afim de occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio expedido, em 3 do corrente mez, pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento de igual quantia a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.475—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 156:950$, para attender ás despezas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de

156:950$ para attender ás despezas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.476—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 51:797$986 para attender ao accrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 51:797$986 para attender ao accrescimo das despezas ordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.486 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:590$466 para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do Rio Paracatú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, lettra *g*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:590$466 para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do rio Paracatú, da barra de S. Francisco ao porto de Burity.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.487—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.400:000$ para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18, n. VII, lettra *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.400:000$ para occorrer ás despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.488—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:663$ para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:663$ afim de occorrer á despeza com o cumprimento da carta precatoria expedida em 30 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.490 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:700$270 para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:700$270 para occorrer á despeza com o cumprimento da precatoria expedida em 4 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, devido em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.492 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000$, supplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1910, para pagamento de despezas com a execução de medidas tendentes a evitar a importação do *cholera-morbus* no territorio nacional.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.509 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.308:295$250 supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na fórma do art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 45 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.308:295$250, supplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias de 40 % e 35 % aos commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas e remadores das Alfandegas, calculadas de accordo com o citado art. 46.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.545—DE 1 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.809:409$039, supplementar ás verbas 8ª, 9ª, 11ª e 14ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 38, da tabella *B*, e 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 24, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.809:409$039, supplementar ás verbas 8ª—Soldos, etapas e gratificações de officiaes, 9ª—Soldos, etapas e

gratificações de praças de pret, 11ª—Ajudas de custo, e 14ª—Material, transporte de tropas, etc. do art. 11 da primeira das citadas leis, sendo 1:767$712 á primeira, 690:758$387 á segunda, 147:667$964 á terceira e 1.813:014$946 á ultima.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.565 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$, supplementar á verba n. 6 — Aposentados — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000$, supplementar á verba n. 6 — Aposentados — do art. 37 da referida lei n. 2.221, para occorrer ao pagamento de despezas da mesma verba, relativas ao exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.567—DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:057$, papel, supplementar á verba n. 10 — Caixa de Amortização — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:057$, papel, supplementar á verba n. 10—Caixa de Amortização— do art. 37 da referida lei n. 2.221, para occorrer a despezas com a assignatura de notas, no exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.572 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2:060$ para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelense do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º,

n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:000$ para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelense, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.057, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.573 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 54:149$ supplementar á verba 12 — Arsenaes — do exercicio de 1910, para pagamento de salarios aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e do Matto-Grosso

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 54:149$, supplementar á verba 12 — Arsenaes — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento de salario devido aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e de Matto Grosso e a que fizeram jús, em virtude da disposição do referido art. 41, sendo 45:149$ para os operarios do primeiro dos supracitados estabelecimentos e 9:000$ para os do segundo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

DECRETO N. 8.575 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 233:499$985, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 233:499$985, supplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento da despeza a ser feita com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro em cumprimento do disposto no art. 52 da referida lei n. 2.221.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.615 — DE 20 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 24:655$953, supplementar ao art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento do augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e departamentos da Guerra (6ª divisão) e da administração, de 18 a 31 de dezembro do anno findo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 24 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 24:655$953, supplementar ao art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e do pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e dos departamentos da Guerra (6ª divisão) e da administração, no periodo de 18 a 31 de dezembro do anno findo, assim discriminado:

§ 1.º Administração Geral.....	5:663$501
§ 2.º Grande Estado Maior.....	118$321
§ 4.º Instrucção Militar.....	18:874$131

augmento proveniente do disposto nos arts. 11, 29, 30 e 31 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.616 — DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 350:000$, supplementar á verba 14ª — Material — n. 28, «Transporte de tropa», do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 350:000$, supplementar á verba 14ª — Material — n. 28, «Transporte de tropa», do art. 11 da citada lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.622 — DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 194:381$510, [illegible] supplementar á consignação — Estrada de Ferro Victoria á Diamantina — da verba 5ª do orçamento de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 38 da lei n. 2.221, de

30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 194:381$510, ouro, supplementar á consignação — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina —, importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 20.872:662$564 (decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 4.759, de 3 de fevereiro de 1903) da verba 5ª do art. 17 da referida lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.623 — DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:840$, ouro, supplementar á consignação — Estrada de Ferro Bahurú a Itapura — da verba 5ª do orçamento do exercicio de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:840$, ouro, supplementar á consignação — Estrada de Ferro Bahurú a Itapura —, importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.770:000$, (decreto n. 6.899 de 24 de março de 1908) da verba 5ª, art. 17 da referida lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.625 — DE 28 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:294$656, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:294$656, supplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento da despeza a ser feita com o pessoal da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, em cumprimento do disposto no art. 52 da referida lei n. 2.221.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.629 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.460:971$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida no art. 40, n. 2, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.460:971$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910 para cunhagem de moedas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.630 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 49:295$173, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 49:295$173, supplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento da despeza com o pessoal das Alfandegas do Maranhão, Florianopolis, Paranaguá e Pelotas, em cumprimento do disposto no art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber:

Para a Alfandega do Maranhão.....	13:707$185
Para a Alfandega de Florianopolis..	10:808$262
Para a Alfandega de Paranaguá....	20:911$824
Para a Alfandega de Pelotas.....	3.867$902

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.631 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:892$561, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1895, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:892$561, supplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer á despeza com o

pessoal das Alfandegas do Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Espirito Santo, em cumprimento do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber:

Alfandega do Rio Grande do Norte.	11:099$306
Alfandega do Ceará.....	25:722$009
Alfandega de Pernambuco.....	56:721$645
Alfandega do Espirito Santo.....	7:349$601

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.632 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 746:403$444, supplementar á consignação — Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande —, verba 5ª do orçamento de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 746:403$444, ouro, supplementar á consignação — Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande —, verba 5ª, art. 17, da referida lei n. 2.221, para occorrer ao pagamento da garantia de juros de 6 % ao anno, correspondente ao 2º semestre de 1910, devidos á mesma estrada.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.641—DE 30 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 742:195$559, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve, de accordo com o art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 742:195$559, supplementar á verba n. 18 — Alfandegas—do exercicio de 1910, para occorrer á despeza com o excesso de porcentagens aos empregados de diversas alfandegas, a saber:

Rio de Janeiro.....	162:403$781
Pernambuco.....	33:866$087
Espirito Santo.....	15:105$335
Ceará.....	61:146$860
Parahyba.....	11:266$329
Florianopolis.....	20:264$759
S. Francisco.....	7:104$548
Paranaguá.....	37:683$026

[illegible]	9:712$951
[illegible]	12[illegible]:[illegible]$[illegible]
[illegible]	2[illegible]:[illegible]
Pará	235:[illegible]$[illegible]
	[illegible]:195$[illegible]

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.642 — DE 30 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:069$976, supplementar á verba 23ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:069$976, supplementar á verba 23ª do art. 37 da mesma lei, para occorrer ás despezas com a commissão de 2 % abonada aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.643 — DE 30 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de [illegible], supplementar á verba n. 19 — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de [illegible], supplementar á verba n. 19 do art. 37 da mesma lei, para occorrer á despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados, no exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.644 — DE 31 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de [illegible], supplementar á verba — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito

de 42:286$847, supplementar á verba 9ª do art. 37 da mesma lei, para pagamento de porcentagens ao pessoal da Recebedoria do Districto Federal, na importancia de 26:286$847, e aos cobradores, na importancia de 16:000$, relativas ao exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.645 — DE 31 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 194:626$986, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 194:626$986, supplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento da despeza com o pessoal de diversas alfandegas, em cumprimento do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber :

Alfandega do Pará.....	88:928$239
Alfandega da Bahia.....	37:549$284
Alfandega de Porto Alegre.....	18:025$297
Alfandega de Sant'Anna do Livramento.....	2:715$818
Alfandega de Uruguayana.....	9:038$553
Alfandega do Rio Grande do Sul.....	22:052$967
Alfandega de Maceió.....	16:316$828
	194:626$986

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

3399 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

8564-48

336.181
B823a

Brasil. D.A.S.P. Divisão de orçamento e organização.
AUTOR

Proposta orçamentaria. 1912
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

BOLSO DE LIVROS – DMF. 1.369